MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 759, de 2016, o seguinte artigo:

Suprime-se o parágrafo único do art. 1º. da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, que passa a vigorar desta forma:
"Art.1°
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há um limite constitucional de 2.500 hectares para alienações, acima do qual é necessária autorização do Congresso Nacional (art. 167, § 1º da CF).

Obedecido esse limite, não se deveria impedir a regularização de mais de uma área para a mesma pessoa natural ou jurídicas.

Portanto pleiteamos a supressão do parágrafo único do art. 1º.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado Valdir Colatto